

## ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Soraya Sotero Silva Assessora Especial Procuradoria Geral do Município Decreto nº 053/2013

LEI N.º 2.160, DE 06 DE JANEIRO DE 2.014.

"Autoriza a mudança de destinação de área urbana e dá outras providências."

Eu, PREFEITO DE PORTO NACIONAL, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à mudança de destinação de área de terreno urbano com sua consequente desafetação, para fim de doação à VALMOR JOSÉ MARTINAZZO, pessoa física, inscrito no CPF sob nº 434.336.850/53, residente na Av. Tocantins, nº 2135, Vila Nova, Porto Nacional TO, objetivando a instalação de uma unidade beneficiadora de grãos, no imóvel de propriedade do Município, a seguir descrito:
- I. "Uma área de terreno urbano, caracterizada como área INSTITUCIONAL, na quadra 53, no setor TROPICAL PALMAS, nesta cidade de Porto Nacional, Tocantins, com área de 22.662,42m² (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e dois metros e quarenta e dois centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: 201,00 metros, limitando com a Rua 21; 284,50 metros, limitando com o Matadouro Mauro Borges e 281,00 metros limitando com o Anel Viário".
- Art. 2º. A empresa terá o prazo de 12 (doze) meses para iniciar a construção sob pena do imediato retorno do bem ao patrimônio do Município.
- **Art. 3º**. A doação a que se refere o Art. 1º desta Lei ficará vinculado à aprovação do projeto arquitetônico e de engenharia pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação desta Lei.

Parágrafo Único. Também deverá o empresário constituir empresa para os devidos fins, nos órgãos competentes e apresentar junto à Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços, a documentação completa, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação desta Lei.



## ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Art. 4º. A utilização do imóvel para outra finalidade que não a mencionada no Art. 1º desta lei, acarretará a retrocessão ao município, sem quaisquer ônus para o doador.
- Art. 5º. As despesas decorrentes da escritura pública de doação e transcrição correrão por conta do donatário.
- Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de janeiro do ano de 2.014.

OTONIEL ANDRADE Prefeito Municipal